Processo nº	TC 002396/2017
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	033 – Pensão Previdenciária ou Especial
Interessadas	**Letícia da Silva Figueiredo e Luany da Silva Figueiredo**
Procurador	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1431/2021
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 40.032 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Letícia da Silva Figueiredo e Luany da Silva Figueiredo**, inscritas no CPF nº 064.133.455-94 e 063.218.895-20, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Aracaju, 29 de março de 2023.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Relator

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 002396/2017** sobre a Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Letícia da Silva Figueiredo e Luany da Silva Figueiredo**, inscritas no CPF nº 064.133.455-94 e 063.218.895-20, decorrente do óbito do ex-segurado **José Figueiredo**, inscrito no CPF 275.910.857-00.

A COORDENADORIA JURÍDICA, em INFORMAÇÃO de nº 1462/2021, fl. 52, opinou pelo o arquivamento dos autos, pois, consta processo julgado nos mesmo moldes do processo em análise.

Com os autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do PARECER nº 1431/2021, fl. 56, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou também pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da COJUR e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

Verifica-se, ainda, pela análise das informações apresentadas que consta processo similar Nesta Corte de Contas julgado pela Decisão TC 27.574/2014.

A Coordenadoria Jurídica, bem como o Ministério Público de Contas recomendaram o arquivamento do processo em análise.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

Diante da fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo ARQUIVAMENTO da Pensão Previdenciária por Morte concedida a Letícia da Silva Figueiredo e Luany da Silva Figueiredo**, inscritas no CPF nº 064.133.455-94 e 063.218.895-20, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

É como VOTO!

Isso posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **29.03.2023**, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR a pensão previdenciária de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 002396/2017, das interessadas Letícia da Silva Figueiredo e Luany da Silva Figueiredo,** com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Presidente, **Rafael Sousa Fonseca e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** - Relator, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolember Côrtes**.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 19 de abril de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente em exercício e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:05
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08